

Proc. 11.604/40.

(CP-299-11)

1941

NF/ZM.

Autoriza-se o depósito, desde que sejam guardadas as devidas proporções entre o capital a ser depositado e o patrimônio da Instituição.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva solicita autorização deste Conselho, para depositar no Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo, em Vitória, os fundos que dispõe em outros estabelecimentos de créditos:

CONSIDERANDO que a referida pretensão se baseia no disposto no art. 111 do Regulamento aprovado pelo Dec. 4264 de 19 de junho de 1939;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a autorização pedida, desde que o Instituto guarde as devidas proporções entre o capital do depósito a fazer e o seu patrimônio.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho                      Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Procurador Geral

Assinado em

11 7 1941

Publicado no Diário Oficial em

18 7 1941